

## Despacho

N.º 05/XIII/DDGVT/2022

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE RESÍDUOS E AMBIENTE URBANO

**Eng.º Cristiano Guilherme da Silva Amaro**

1. No âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Ex.ma Senhora Vereadora da Câmara Sara Daniela Rodrigues e Silva, através do despacho n.º 05/XIII/VPSS/2022, de 27 de junho de 2022, e ao abrigo do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, **SUBDELEGO** no Sr. Eng.º Cristiano Guilherme da Silva Amaro, no desempenho das funções de Chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano (DRAU), as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:
  - 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - 1.2. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500 (euros), a que acresce IVA à taxa legal;
  - 1.3. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - 1.4. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
  - 1.5. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - 1.6. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - 1.7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

- 1.8.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respectiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
  - 1.9.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - 1.10.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
  - 1.11.** Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em 2.17;
  - 1.12.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
  - 1.13.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
  - 1.14.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - 1.15.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
  - 1.16.** Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
  - 1.17.** Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respectiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.
- 2.** O Subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;<sup>1</sup>
  - 3.** Nos atos praticados ao abrigo da subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegado e o despacho que o conferiu.
  - 4.** O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

<sup>1</sup> Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

5. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham, entretanto, sido praticados pelo Eng.º Cristiano Guilherme da Silva Amaro.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 7 de novembro de 2022

A Diretora do Departamento de Gestão e Valorização Territorial  
(no uso das competências subdelegadas pela Sra. Vereadora Sara Silva -  
Despacho 05/XIII/VPSS/2022)



(Sandra Marisa Nunes da Costa)

